# LEI Nº 4112-A

**Projeto de Lei nº 123/19**
**de autoria do**
**Vereador Gil do Conselho**

**Dispõe sobre a divulgação do Cardápio de Merenda nas Unidades Municipais de Ensino e dá outras providências**
**Proc. nº 8132/21**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Cardápio de Merenda nas Unidades Municipais de Ensino deverá ser divulgado nas páginas publicitárias institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Parágrafo único** – A publicação descrita no *caput* deverá ser realizada, preferencialmente, até 48 (quarenta e oito) horas antes do fornecimento de Merenda, contendo o cardápio com detalhamento dos valores calóricos e nutricionais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de março de 2021.

Kayo Amado

**KAYO AMADO**
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/03/21.
no Jornal Diário do Litoral

amv